

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.009 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO MATERIAL EM FAVOR DA EMPRESA FRIGORÍFICO NOSSA SENHORA DA SAÚDE LTDA., NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS”.

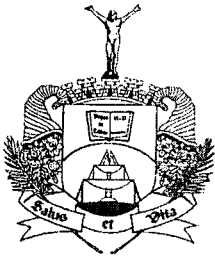
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 8.602, de 24 de outubro de 2009, que “Institui o Programa ‘Avança Poços’ e dá outras providências”, fica o Município autorizado a disponibilizar à empresa Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda., lama asfáltica e respectiva aplicação para asfaltamento de vias de acesso e pátio internos, em área equivalente a aproximadamente 8.440m² (oito mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), destinada à circulação de veículos, mercadorias e pessoas nas dependências da empresa, sediada nesta cidade, à Rodovia Anna Antônia Merli, s/nº, km 12, bairro Córrego D’antas, com o objetivo de viabilizar a ampliação de sua linha de produção, na forma do Protocolo de Intenções firmado em 26 de maio de 2014, que fica fazendo parte integrante desta lei como se aqui estivesse transcrito.

Parágrafo único. Nos termos da Cláusula Segunda, item 2.1.1.1 do respectivo Protocolo de Intenções, o custo do material e serviço necessários para a pavimentação de que trata esta lei, foi avaliado em aproximadamente R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).

Art. 2º. A autorização de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das seguintes obrigações:

- I. geração inicial de 50 (cinquenta) novos empregos diretos com o asfaltamento e consequente aumento de produtividade, devendo a empresa donatária entregar na SMDET, anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- II. doação de produtos de fabricação própria para unidades educacionais públicas municipais e entidades assistenciais elencadas no respectivo Protocolo de Intenções;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.009 - fl. 2 /

- III. contratar preferencialmente com os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Poços de Caldas, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e/ou serviços;
- IV. despender esforços no sentido de mobilizar seus fornecedores com vistas a que estes venham a se instalar no Município;
- V. promover o treinamento e a qualificação da mão-de-obra;
- VI. participar de atividades comunitárias e sociais no Município;
- VII. desenvolver projetos na área de saúde, educação e esportes no Município;
- VIII. respeitar e cumprir integralmente as cláusulas expressas no respectivo Protocolo de Intenções;
- IX. realizar os serviços prévios de acerto de nível das ruas internas e terraplenagem das mesmas, como preparação para a base, realizando ainda obras de meio-fio, sarjetas e aplicação de rolo compactador.

Parágrafo único. A interrupção e desvirtuamento das atividades da empresa Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda. no Município, ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no Protocolo de Intenções e nesta lei ensejará o ressarcimento ao Município do valor do benefício material recebido, devidamente atualizado.

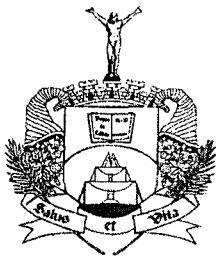
Art. 3º. As despesas decorrentes da autorização contida nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Ficam suprimidos os itens 2.1.1.2, 2.1.2.2 e 2.1.2.3 da Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções firmado em 26 de maio de 2014.

Art. 5º. O item 2.1.2.1. da Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.2.1. Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, compromete-se a FRIGONOSSA a cumprir a legislação tributária e a Lei Municipal nº 8.602/09, e, ainda:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.009 - fl. 3 /

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE OUTUBRO DE 2014.

ELOSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal